



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 4L / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR EDIVAM XAVIER DA SILVA, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **EDIVAM XAVIER DA SILVA**, registrado no CPF de nº 108.389.224-06 e RG de nº 3.199.265 SDS-PB, domiciliado à Rua Pres Costa e Silva, nº 11, Centro, Cep 58250000, Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, a prestação de serviços DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA (RITMOS VARIADOS), JUNTO AOS USUÁRIOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 09 (nove) meses, compreendido entre os meses de ABRIL a DEZEMBRO do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)**, que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos FUNDEB, QSE, MDE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS;
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 01 de Abril de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

Edivam Xavier da Silva
EDIVAM XAVIER DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana J. da Silva*
RG N.º 3541621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007264



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
 09.071.622/0001-85
 RUA ALFREDO CHAVES CENTRO - PB

Número
 2013007112
 Emissão
 04/05/2022 09:41:44



NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-e)

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 10838922406 RAZÃO SOCIAL/NOME: EDIVAN XAVIER DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA NÚMERO: S/N
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: LAGOA DE DENTRO CEP: 58250000 UF: PB PIS/PASEP/NIS:
 TELEFONE: E-MAIL:

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 18290033000189 RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - FMAS DE LAGOA DE DENTRO
 ENDEREÇO: RUA ALFREDO CHAVES NÚMERO: S/N
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: LAGOA DE DENTRO CEP: 58250000 UF: PB
 TELEFONE: E-MAIL:
 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PRESTADO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA (RITMOS VARIADOS) JUNTO AO USUÁRIOS (CRIANÇA, ADOLESCENTES E IDOSOS) DO SCFV, DURANTE O MÊS DE ABRIL DO ANO EM CURSO.

ATESTADO
 FUNC. RESPONSÁVEL
 EM: 04.05.22

ATIVIDADE ECONÔMICA:
 1000000 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

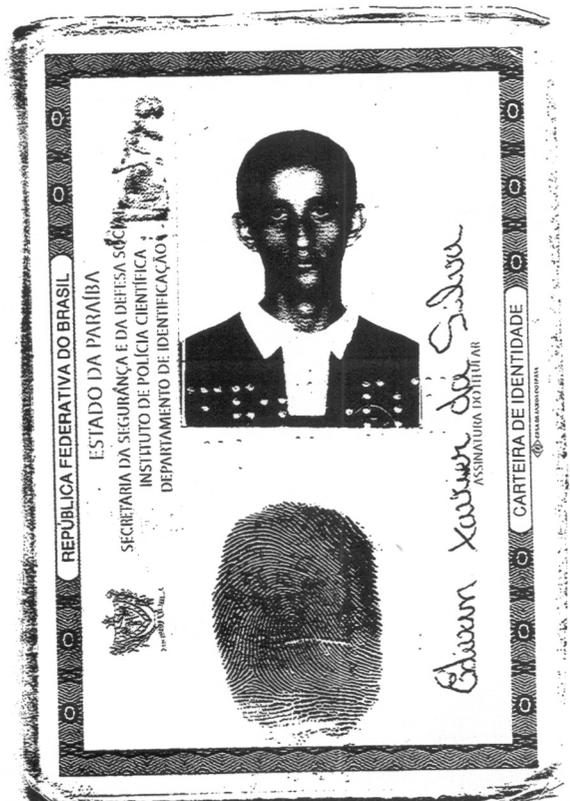
LOCAL DA PRESTAÇÃO: PB LAGOA DE DENTRO
 TIPO DE RECOLHIMENTO: RETIDO
 TRIBUTAÇÃO: 1 TRIBUTÁVEL

VALOR NOTA:	600,00	COFINS:	0,00	
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	
BASE DE CÁLCULO:	600,00	CSLL:	0,00	
ALÍQUOTA:	5,00	IR:	0,00	
VALOR ISSQN:	30,00	PIS:	0,00	VALOR LÍQUIDO
		OUTROS:	0,00	570,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 202205
 Autenticidade: 2C04EEE6IR008NCTN4C6

Banco



NAZARE XAVIER DA SILVA
 RUA PRES COSTA E SILVA, 11 - CENTRO
 LAGOA DE DENTRO / PB CEP 58250000 (AS 22)

CPF/CNPJ/RANI 979 122 804-30

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAKAT / Subgrupo B1
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
 Ligação MONOFÁSICO Nº Medidor 00000177479
 Roteiro 9 - 31 - 305 - 8140



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/299561-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002995611

VALOR DA FATURA R\$ 119,85	VENCIMENTO 11/03/2022
REFERÊNCIA Feb / 2022	PAGAMENTO 114kWh 4,07 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	
FATURAS EM ATRASO	
Nov/20	R\$133,32

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(PF) Cotins (R\$)	ICOTins 0,6671% (R\$)	3,0729% (R\$)
0601	Consumo em kWh	114	0,849460	96,83	27	26,14	70,68	0,47	2,17
0601	Adic. B Vermelha			23,02	27	6,21	16,80	0,11	0,51

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 119,85 119,85 32,35 87,48 0,58 2,88
 Tarifa s/ Tributos 0,596920

RESERVADO AO FISCO bbcd.a94e.a2a9.5451.2ee9.17af.a16b.d733.

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	23,21	19,37
Compra de Energia	47,89	39,96
Serviço de Transmissão	5,24	4,37
Encargos Setoriais	7,90	6,59
Impostos Diretos e Encargos	35,61	29,71
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	119,85	100,00

LEITURAS
 Anterior 17/01/22 42907
 Atual 14/02/22 42421
 Consumo 114 kWh
 Período 28 dias
 Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA
 16/03/2022

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2021) R\$42,65

*Faturamento pela média mínima

METRA	REFERÊNCIA 12/2021 - Consumo (kWh)	MENSAL APURADO	TRIMESTRAL	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - UR	0,47	0,00	12,34	25,09	NOMINAL 220
Vevez que o cliente ficou sem energia - PIC	3,36	0,00	6,72	13,45	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,80	0,00			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Conforme determinação da ANEEL, a partir de 15/03/2022, a tarifa de energia elétrica será cobrada em duas parcelas mensais. A bandeira não terá custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para a geração de energia no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta no item 0601, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela ANEEL.

AVISO: O cliente deve em seu caso DEBITOS ANTERIORES, para que não haja interrupção no fornecimento de energia, ocorrer a qualquer momento até o decorrido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da fatura vencida e não paga.